GENERALI
Brasil Seguros

Descritivo de Assistência Empresarial PME

Versão_ 03/2016

Descritivo de Assistência Empresarial PME – Generali Brasil Seguros

Como solicitar a Assistência Empresarial

Para acionar o serviço de Assistência Empresarial o segurado - Empresa Estipulante do Seguro -, deverá ligar para a Central de Atendimento Generali por meio dos seguintes números:

Regiões Metropolitanas: 3004-5858

Demais Regiões: 0800 70 70 211

No Exterior a cobrar: 55 11 4133-9287

1. Objetivo
O Serviço de Assistência Empresarial tem por objetivo atender o segurado – Empresa Estipulante do Seguro - em reparos e consertos em Empresas, respeitando-se as condições, limites e exclusões de cada modalidade de assistência, de acordo com os serviços descritos nos itens 5.

2. Cobertura
Individual, exclusiva para endereço da empresa.

3. Definições

4.1. Segurado:
È a pessoa jurídica e com residência habitual no Brasil.

4.2. Imóvel:
Estabelecimento onde serão executados os Serviços, dentro do território nacional, especificado na apólice.

4.3. Evento:
É a ocorrência de um ato, fato ou uma situação, que de origem a utilização da Assistência Empresarial pelo Segurado – Empresa Estipulante do Seguro -, conforme condições e limites estabelecidos em cada uma das modalidades dos serviços descritos nestas Condições Gerais conforme item 5 abaixo.

5. Limites de Serviços

ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL		
Item	**Serviços**	**Limites do serviço**
5.1	Chaveiro – para acesso as portas de entrada da empresa	• 1 (um) acionamento(s) por Evento; • Mão de obra do Prestador até R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por Evento; • Até, no máximo, 2 (dois) acionamentos por vigência.
5.2	Chaveiro – para acesso as salas da empresa	• 1 (um) acionamento(s) por Evento; • Mão de obra do Prestador até R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por Evento; • Até, no máximo, 2 (dois) acionamentos por vigência
5.3	Encanador – para eventos externos	• Mão de obra do Prestador até R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por Evento; • 1 (um) acionamento(s) por Evento; • Até, no máximo, 2 (dois) acionamentos por vigência.
5.4	Encanador – para eventos emergenciais	• Mão de obra do Prestador até R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por Evento; • 1 (um) acionamento(s) por Evento; • Até, no máximo, 2 (dois) acionamentos por vigência.
5.5	Eletricista – para eventos externos	• Mão de obra do Prestador até R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por Evento; • 1 (um) acionamento(s) por Evento; • Até, no máximo, 2 (dois) acionamentos por vigência.
5.6	Eletricista – para eventos emergenciais	• Mão de obra do Prestador até R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por Evento; • 1 (um) acionamento(s) por Evento; • Até, no máximo, 2 (dois) acionamentos por vigência.
5.7	Vidraceiro	• 1 (um) acionamento(s) por Evento; • Mão de obra do Prestador até R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por Evento; • Até, no máximo, 2 (dois) acionamentos por vigência
5.8	Fixação de antenas receptiva de sinais	• 1 (um) acionamento(s) por Evento; • Mão de obra do Prestador até R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por Evento; • Até, no máximo, 1 (um) acionamentos por vigência

5.9	Cobertura provisória de telhados	• 1 (um) acionamento(s) por Evento; • Mão de obra do Prestador até R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por Evento; • Até, no máximo, 2 (dois) acionamentos por vigência
5.10	Recuperação de veículos	• Até R$ 500,00 (quinhentos reais) em custo de passagem para recuperação do Veículo por Evento; • 1 (um) acionamento(s) por Evento; • Até, no máximo, 2 (dois) acionamentos por vigência.
5.11	Regresso antecipado	• Até R$ 500,00 (quinhentos reais) em custo com regresso antecipado do Cliente por Evento; • 1 (um) acionamento(s) por Evento; • Até, no máximo, 2 (dois) acionamentos por vigência.
5.12	Limpeza da empresa	• Mão de obra do Prestador até R$ 1500,00 (Mil e quinhentos Reais) por Evento; • 1 (um) acionamento(s) por Evento; Até, no máximo, 2 (dois) acionamentos por vigência.
5.13	Guarda ou vigilância emergencial do imóvel	• Mão de obra do Prestador até R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por Evento; • Até 2 (dois) dias de proteção por Evento; • 1 (um) acionamento(s) por Evento; • Até, no máximo, 2 (dois) acionamentos por vigência.
5.14	Transporte e guarda de móveis	• Mão de obra do Prestador até R$ 800,00 (oitocentos reais) por Evento; • 1 (um) acionamento(s) por Evento; • Até, no máximo, 2 (dois) acionamentos por vigência; • O local para a guarda dos móveis deverá estar situado em uma distância inferior a 50 (cinquenta) Km do Domicílio do Cliente. • Serviço prestado exclusivamente por Reembolso
5.15	Transmissão de mensagens urgentes	• Limitado a custos de ligação local ou interestadual
5.16	Manutenção geral	• Sem limite de utilização
5.17	Locação de microcomputadores e impressoras	• 1 (um) acionamento(s) por Evento; • Até 7 (sete) dias de locação por Evento; • Até R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em custo com a locação do microcomputador por Evento.
5.18	Consultoria orçamentária	• Sem limite de utilização
5.19	Remoção inter hospitalar	• Até R$ 500,00 (quinhentos reais) em custo de remoção inter hospitalar por Evento; • 1 (um) acionamento(s) por Evento; • Até, no máximo, 1 (um) acionamentos por vigência.
5.20	Conserto ar condicionado	• Mão de obra do Prestador até R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por Evento; • 1 (um) acionamento(s) por Evento; • Até, no máximo, 2 (dois acionamentos por vigência;

5.21	Aluguel de gerador provisório	• Mão de obra do Prestador até R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por Evento; • 1 (um) acionamento(s) por Evento; • Até, no máximo, 2 (dois) acionamentos por vigência; • Serviço prestado exclusivamente por Reembolso
5.22	Reparo de bebedouro	• Mão de obra do Prestador até R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por Evento; • 1 (um) acionamento(s) por Evento; • Até, no máximo, 2 (dois) acionamentos por vigência. • Serviço prestado exclusivamente por Reembolso
5.23	Conserto de eletrodomésticos (Linha Branca e Marrom)	• Mão de obra do Prestador até R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por Evento; • 1 (um) acionamento(s) por Evento; • Até, no máximo, 2 (dois) acionamentos por vigência
5.24	Vidraceiro especializado (espelhos)	• Mão de obra do Prestador até R$ 300,00 (trezentos reais) por Evento; • 1 (um) acionamento(s) por Evento; • Até, no máximo, 2 (dois) acionamentos por vigência
5.25	Conserto de porta ondulada	• Mão de obra do Prestador até R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por Evento; • 1 (um) acionamento(s) por Evento; • Até, no máximo, 2 (dois) acionamentos por vigência • Serviço prestado exclusivamente por Reembolso
5.26	Courier	• Mão de obra do Prestador até R$ 100,00 (cem reais) por Evento; • 1 (um) acionamento(s) por Evento; • Até, no máximo, 2 (dois) acionamentos por vigência • Serviço prestado exclusivamente por Reembolso
5.27	Indicação de serviços via concierge	• Sem limite de utilização
5.28	Informações via concierge	• Sem limite de utilização
5.29	Desentupimento	• Mão de obra do Prestador até R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por Evento; • 1 (um) acionamento(s) por Evento; • Até, no máximo, 2 (dois) acionamentos por vigência
5.30	Substituição provisória de eletrodomésticos (Linha Branca - Copa)	• Mão de obra do Prestador até R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por Evento; • 1 (um) acionamento(s) por Evento; • Até, no máximo, 2 (dois) acionamentos por vigência
5.31	Serviço de transporte - táxi	• Mão de obra do Prestador até R$ 100,00 (cem reais) por Evento; • 1 (um) acionamento(s) por Evento; • Até, no máximo, 2 (dois) acionamentos por vigência
5.32	Substituição de	• Mão de obra do Prestador até R$ 250,00

	funcionários	(duzentos e cinquenta reais) por Evento; • 1 (um) acionamento(s) por Evento; • Até, no máximo, 2 (dois) acionamentos por vigência
5.33	Envio de caçamba	• Mão de obra do Prestador até R$ 500,00 (quinhentos e cinquenta reais) por Evento; • 1 (um) acionamento(s) por Evento; • Até, no máximo, 2 (dois) acionamentos por vigência
5.34	Dedetização	• Mão de obra do Prestador até R$ 1500,00 (Mil e quinhentos Reais) por Evento; • 1 (um) acionamento(s) por Evento; • Até, no máximo,2 (dois) acionamentos por vigência. • Serviço prestado exclusivamente por Reembolso

6. Procedimentos

6.1 Para o Segurado – Empresa Estipulante do Seguro - ter direito ao Serviço de Assistência Empresarial, deverá seguir os seguintes procedimentos, sob pena de perder o direito à utilização da Assistência:

a) Contatar a Central de Atendimento Generali e fornecer as informações solicitadas de forma clara e completa, para a devida identificação do imóvel e do Segurado – Empresa Estipulante do Seguro -, para confirmação da cobertura.

b) Descrever o motivo do contato de forma clara e completa para que a Central de Assistência providencie o acionamento da Assistência cabível;

c) Fornecer à Central de Atendimento Generali as seguintes informações:

- Número da apólice;
- Nome completo do Segurado – Empresa Estipulante do Seguro - e número do CNPJ da empresa;
- Endereço completo do Imóvel;
- Informações adicionais relacionadas ao tipo do Evento, para fins de prestação dos Serviços.
- Seguir as instruções da Central de Atendimento Generali para as medidas necessárias para a devida prestação de serviço;
- Fornecer, sempre que solicitado pela Central de Atendimento Generali, as informações e o envio de documentos necessários à Assistência.

6.2 Após o fornecimento pelo Segurado - Empresa Estipulante do Seguro - das informações acima descritas, a Central de Atendimento Generali adotará as medidas necessárias para a prestação da Assistência.

6.3 A Assistência Empresarial não se responsabiliza por eventuais atrasos ou até mesmo pela frustração na prestação da Assistência em razão da falta de envio das informações solicitadas ao Segurado – Empresa Estipulante do Seguro -, conforme acima disposto.

6.4 Para que o Segurado – Empresa Estipulante do Seguro - tenha direito à utilização da Assistência Empresarial, deverão ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- Estar com apólice vigente na data do Evento;
- O Imóvel e o Segurado – Empresa Estipulante do Seguro - deverão constar na apólice;

6.5 Caso se verifique que as informações e declarações transmitidas pelo Segurado – Empresa Estipulante do Seguro - são, de qualquer forma, inconsistentes, falhas, falsas ou inverídicas e/ou decorram de má-fé, perderá o Segurado – Empresa Estipulante do Seguro - direito à Assistência e ficará obrigado ao reembolso dos valores eventualmente despendidos com a utilização indevida da Assistência Empresarial.

6.6 O Segurado – Empresa Estipulante do Seguro - será responsável pela integridade dos documentos e informações apresentados, sendo também de sua responsabilidade aceitar ou não a orientação passada pela Central de Assistência, bem como o profissional ou Prestador.

7. EVENTO

7.1 O Segurado – Empresa Estipulante do Seguro - terá direito à utilização da Assistência Empresarial caso ocorram os Eventos abaixo relacionados:

a) **Eventos Emergenciais**: serão aqueles considerados imprevisíveis, um fato fortuito ou de força maior que acarreta a necessidade de atendimento instantâneo ao Imóvel, para evitar o agravamento dos danos ou minorar suas consequências nas situações elencadas abaixo:
b) **Caracter de urgência:** se o Imóvel apresentar impedimento ou dificuldade de habitação, em decorrência de ter sido afetado por um ou mais Eventos descrito abaixo;

c) **Problemas Hidráulicos:** vazamento em tubulações externas (tubulações de 1 a 4 polegadas), torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga ou registros e desentupimento de ramais internos em pias, vasos sanitários ou tanques, excluídos entupimentos provenientes da caixa de inspeção de gordura e esgoto das áreas comuns do Imóvel;

d) **Problemas Elétricos:** tomadas queimadas, interruptores defeituosos, disjuntores e fusíveis danificados, chaves faca, troca de resistências de chuveiros (não blindados) e resistências de torneiras elétricas (não blindadas) decorrentes de problemas funcionais que possam vir a acarretar curto circuito ou interrupção de energia das áreas comuns do Imóvel;

e) **Quebra de Vidros:** vidros de portas e janelas externas que permitem o acesso ao imóvel pela portaria do Imóvel, do tipo: canelado, liso, martelado e de até três milímetros de espessura. Importante frisar que a Assistência Empresarial não terá responsabilidade sobre a localização de vidros temperados, jateados, especiais ou que estejam fora de linha de fabricação;

f) **Quebra de chave:** quebra da chave na fechadura, perda, roubo ou furto da(s) chave(s) de porta(s) que permitem o acesso ao Imóvel.

7.2 **Eventos Externos:** serão aqueles considerados súbitos e fortuitos, involuntários que provoquem danos materiais ao Imóvel ou resulte em ferimentos nos seus ocupantes, decorrentes das seguintes situações:

a) **Explosão** - ação súbita e violenta da pressão ou depressão de gás ou vapor;

b) **Incêndio acidental ou provocado por terceiros** - combustão acidental, com desenvolvimento de chamas, estranha a uma fonte de fogo, ainda que nesta possa ter origem e que se pode propagar pelos seus próprios meios;

c) **Ciclones e toda a ação direta dos ventos fortes** atingindo direta ou indiretamente a áreas do Imóvel;

d) **Tremores de Terra;**

e) **Danos elétricos** - Avarias na rede elétrica das áreas comuns do Imóvel devido às variações anormais de tensão, curto-circuito, calor causado acidentalmente por eletricidade ou descargas elétricas;

f) **Queda de raios -** descarga elétrica na atmosfera acompanhada de trovão e relâmpago no terreno onde está localizado o Imóvel;

g) **Furto qualificado ou roubo**, consumados ou frustrados, praticados por arrombamento, escalamento, chaves falsas ou com violência ou ameaças graves às pessoas que se encontrarem nas áreas do Imóvel, desde que previamente registrados às autoridades por meio de Boletim de Ocorrência;

h) **Queda de aeronaves** – choque ou queda de todo ou parte de aparelhos de navegação aérea e engenhos espaciais incluindo objetos delas caídos ou alijados, bem como vibração ou abalo resultantes de velocidades supersônicas;

i) **Alagamento em decorrência de acidente interno acidental -** Danos por água provenientes súbita e imprevistamente de rupturas ou entupimentos da rede interna de água localizada no Imóvel;

j) **Arrombamento** de portas ou janelas que permitem o acesso ao Imóvel;

k) **Impacto de veículos terrestres ou animais,** desde que não conduzidos pelo usuário, não se considerando os danos causados em veículos de terceiros;

l) **Derrame súbito de óleo** de qualquer instalação fixa ou móvel para aquecimento ou refrigeração do ambiente, excetuando os danos sofridos pela própria instalação;

m) **Quebra de vidros, incluindo espelhos desde que devidamente aplicados** e com espessura superior a 4 mm (quatro milímetros) e superfície superior a meio metro quadrado, assim como de pedras mármore, desde que aplicadas em suporte adequado e localizados no Imóvel, a ser previamente vistoriados pelo Prestador; e

n) **Quebra ou queda de antenas exteriores de TV e TSF** e respectivos mastros e espias, salvo em operações de montagem ou reparação, desde que não derivados de culpa do usuário.

8. DESCRIÇÃO DA ASSISTÊNCIA

8.1 Para a execução do Serviço serão observados os limites de quantidade de acionamentos, abrangência territorial e de valor estabelecido neste Descritivo e cujo Evento tenha ocorrido durante o prazo de vigência da Apólice.

8.2 O usuário deverá zelar pelo Imóvel até a chegada do Prestador, não podendo abandonar o local, salvo concordância prévia da Central de Atendimento Generali e seguindo eventuais orientações.

8.3 Todos os serviços previstos na Assistência Empresarial devem ser previamente solicitados à Central de Assistência, a fim de que esta autorize e/ou organize a prestação dos mesmos, de acordo com as regras constantes deste Descritivo. Eventuais providências tomadas pelo Segurado – Empresa Estipulante do Seguro - sem participação ou autorização prévia expressa da Central de Atendimento Generali são de exclusiva responsabilidade do Segurado – Empresa Estipulante do Seguro - e não serão, em hipótese alguma, reembolsadas pela Generali.

8.4 A Assistência Empresarial não se responsabiliza por quaisquer danos, decorrentes do Evento, ao Imóvel, Segurado – Empresa Estipulante do Seguro - e/ou terceiros, incluindo-se os danos ocorridos no período compreendido entre o Evento e a chegada do Prestador ao local.

8.5 A Assistência Empresarial não se responsabiliza por quaisquer serviços contratados pelo Segurado – Empresa Estipulante do Seguro - diretamente do Prestador.

8.6 A Assistência será prestada de acordo com o local da ocorrência, a infraestrutura, a natureza do Evento, e a urgência requerida no atendimento. As solicitações dos Segurados – Empresa Estipulante do Seguro - somente poderão ser atendidas em caráter de urgência se o Imóvel apresentar impedimento ou dificuldade de habitação, em decorrência de ter sido afetado por um ou mais Eventos previstos.

8.7 A Assistência Empresarial não se responsabiliza pela substituição de materiais idênticos aos existentes antes da execução dos serviços emergenciais ou pela manutenção de questões estéticas do imóvel, pois se tratam de Serviços paliativos.

8.8 Não serão efetuados qualquer tipo de serviços que constem neste Descritivo ou qualquer tipo de reembolso de valores ao Segurado – Empresa Estipulante do Seguro - no âmbito da Assistência Empresarial caso se constate:
8.8.1 Que o Segurado – Empresa Estipulante do Seguro - não preenche os requisitos de elegibilidade descritos neste Descritivo para o acionamento da Assistência Empresarial;
8.8.2 Que o Segurado – Empresa Estipulante do Seguro - contratou profissional sem realizar o prévio contato com a Central de Atendimento Generali;
8.8.3 Que o Segurado – Empresa Estipulante do Seguro - deixou de encaminhar qualquer documento ou informação solicitada pela Central de Atendimento Generali para devida prestação da Assistência.

8.9 Caso, durante a espera do Prestador, ocorram quaisquer alterações no quadro inicialmente informado pelo Segurado – Empresa Estipulante do Seguro - intercorrências, imprevistos e/ou novos fatos, que afetem ou possam afetar a Assistência acionada, o Segurado – Empresa Estipulante do Seguro - deverá entrar imediatamente em contato com a Central de Atendimento Generali para as providências possíveis. Na hipótese de o Segurado – Empresa Estipulante do Seguro - não informar a Central de Atendimento Generali de tais fatos, o acionamento será computado para fins de cálculo do limite de utilização da Assistência, bem como poderá arcar com eventuais despesas incorridas pela Assistência com o envio do Prestador.

8.9.1 Na hipótese do item acima, se o contato do Segurado – Empresa Estipulante do Seguro - ensejar no acionamento de uma Assistência adicional, esta será computada para cálculo dos acionamentos disponibilizados por este Descritivo, conforme limites acima dispostos.

8.10 O Segurado – Empresa Estipulante do Seguro - não poderá recusar o atendimento do Prestador sem recusa justificada, sendo certo que será computada para cálculo dos acionamentos garantidos por este Descritivo, conforme limites acima dispostos.

8.11 A Assistência cancelada pelo Segurado – Empresa Estipulante do Seguro -, após solicitação à Central de Atendimento Generali, será computada para cálculo dos acionamentos disponibilizados por estas Condições Gerais, conforme limites acima dispostos.

8.12 Os custos de execução do Serviço que excederem aos limites ou que não estejam abrangidos no objeto deste Descritivo serão de responsabilidade exclusiva do Segurado – Empresa Estipulante do Seguro -, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer serviços, que não o Serviço descrito neste Descritivo, contratados pelo Segurado – Empresa Estipulante do Seguro - diretamente do Prestador ou qualquer outro profissional, integrante ou não da rede credenciada da Assistência Empresarial, não cabendo à esta qualquer responsabilidade neste sentido.

8.13 A Assistência Empresarial não se aplica em caso de eventuais atrasos, inviabilidade ou impossibilidade na prestação do Serviço ocasionado por motivo de caso fortuito ou de força maior. Ficam definidos, desde já, como casos fortuitos e de força maior, nos termos do Código Civil, os eventos que causem embaraços e/ou

impeçam a execução dos Serviços da Assistência Empresarial ou coloquem em risco a segurança do Segurado – Empresa Estipulante do Seguro -, Prestador de Serviços ou terceiros.

8.14 A Assistência Empresarial não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pela não prestação ou atrasos da Assistência ocasionados por motivo de caso fortuito e de força maior.

8.15. O atendimento pela Central de Atendimento Generali será prestado única e exclusivamente na língua portuguesa.

9. OS SERVIÇOS

9.1 CHAVEIRO – PARA ACESSO AS PORTA DE ENTRADA DA EMPRESA

9.1.1 Se, em consequência de Evento Emergencial, ocorrer a perda, quebra de chaves na fechadura, roubo ou furto de chaves que impeça o acesso à(a) porta(s) de entrada ao Imóvel, a Assistência Empresarial se encarregará do envio de um Prestador para realização do serviço de abertura e cópia de chave, incluindo chaves especiais e tetras.

9.1.2 Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Empresarial contratado (conforme item 5.1 destas Condições Gerais).

9.1.3 A Assistência Empresarial não se responsabiliza por qualquer despesa com material, sendo tais despesas de responsabilidade exclusiva do Segurado – Empresa Estipulante do Seguro -, que deverá efetuar o pagamento direto aos Prestadores ou fornecedores terceiros.

9.1.4 O serviço será prestado em todo o território brasileiro.

9.1.5 Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:
- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Disponibilidade da Prestação do Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.

9.2. CHAVEIRO – PARA ACESSO AS SALAS DA EMPRESA

9.2.1 Se, em consequência de Evento Emergencial, que envolva Chaveiro para Portas Interiores, ocorrer a perda, quebra de chaves na fechadura e roubo ou furto de chaves que impeça o acesso à(a) porta(s) de entrada ao cômodo a Assistência Empresarial se encarregará do envio de um Prestador para realização do serviço de abertura e cópia de chave simples.

9.2.2 Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Empresarial contratado (conforme item 5.2 deste Descritivo).

9.2.3 A Assistência Empresarial não se responsabiliza por qualquer despesa com material, sendo tais despesas de responsabilidade exclusiva do Segurado – Empresa Estipulante do Seguro -, que deverá efetuar o pagamento direto aos Prestadores ou Fornecedores.

9.2.4 O serviço será prestado em todo o território brasileiro.

9.2.5 Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Disponibilidade da Prestação do Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 ENCANADOR – PARA EVENTO EXTERNOS

9.3.1 Se, em consequência dos Eventos Externos, ocorrer situação em que o imóvel estiver alagado ou em risco de alagamento, a Assistência Empresarial se encarregará do envio de um Prestador e os materiais para conter provisoriamente a situação de alagamento, considerando os limites.

9.3.2 Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Empresarial contratado (conforme item 5.3 deste Descritivo).

9.3.3 O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.

9.3.4 A Assistência Empresarial presta o serviço exclusivamente emergencial e sem a necessidade de aparelhos de detecção eletrônica.

9.3.5 Quando o imóvel se localizar em edifício em condomínio, a prestação deste serviço se limita às áreas privativas, estando excluídas, portanto, as áreas comuns do condomínio.

9.3.6 Caso haja a necessidade de utilização de andaime, seja por altura (acima de 7 (sete) metros), por segurança ou por possibilidade do agravamento do dano, a critério da Assistência Empresarial ou por solicitação do Prestador, a contratação e pagamento da despesa de locação do andaime será de responsabilidade exclusiva do Segurado – Empresa Estipulante do Seguro -.

9.3.7 Este serviço não cobre tubulações de esgoto e caixas de gordura que venham acarretar alagamento no imóvel;

- Importante: É de responsabilidade do Segurado – Empresa Estipulante do Seguro - a indicação do local da ruptura da tubulação e do vazamento.

9.3.8 O serviço será prestado em todo o território brasileiro.

9.3.9 Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Disponibilidade da Prestação do Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.

9.4 ENCANADOR – PARA EVENTO EMERGENCIAIS

9.4.1 Se, em consequência de Evento Emergencial, ocorrerem problemas hidráulicos, a Assistência Empresarial arcará com o custo de mão de obra do Prestador e materiais para a contenção emergencial, considerando os limites especificados.

9.4.2 Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Empresarial contratado (conforme item 5.4 deste Descritivo).

9.4.3 O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre, tubulações acima de 4 polegadas, que alimentem e refrigerem máquinas, caldeiras e de saídas de água destes equipamentos. Canos de PPVC (Aquaterm).

9.4.4 A Assistência Empresarial presta o serviço exclusivamente emergencial e sem a necessidade de aparelhos de detecção eletrônica.

9.4.5 Quando o imóvel se localizar em edifício em condomínio, a prestação deste serviço se limita às áreas privativas, estando excluídas, portanto, as áreas comuns do condomínio.

9.4.6 Caso haja a necessidade de utilização de andaime, seja por altura (acima de 7 (sete) metros), por segurança ou por possibilidade do agravamento do dano, a critério da Assistência Empresarial ou por solicitação do Prestador, a contratação e pagamento da despesa de locação do andaime será de responsabilidade exclusiva do Segurado – Empresa Estipulante do Seguro -.

9.4.7 Este serviço não cobre tubulações de esgoto e caixas de gordura que venham acarretar alagamento no imóvel;

- Importante: É de responsabilidade do Segurado – Empresa Estipulante do Seguro - a indicação do local da ruptura da tubulação e do vazamento.

9.4.8 O serviço será prestado em todo o território brasileiro.

9.4.9 Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Disponibilidade da Prestação do Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.

9.5 ELETRICISTA – PARA EVENTOS EXTERNOS

9.5.1 Se, em consequência de Eventos Externos, ocorrer falta de energia nas ocasionada por raio ou sobrecarga de energia, a Assistência Empresarial se responsabilizará pelo envio, custo de mão de obra do Prestador e materiais para controlar a situação, ou se possível for, executar o reparo definitivo para restabelecimento da energia elétrica.

9.5.2 Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Empresarial contratado (conforme item 5.5 deste Descritivo).

9.5.3 A Assistência Empresarial não se responsabiliza por qualquer despesas excedentes ao limite contratado com mão de obra ou material, sendo tais despesas de responsabilidade exclusiva do Segurado – Empresa Estipulante do Seguro -.

9.5.4 Quando o imóvel se localizar em edifício em condomínio, a prestação deste serviço se limita às áreas privativas, estando excluídas, portanto, as áreas comuns do condomínio.

9.5.5 O serviço não será prestado em empresas que utilizam cabine primária, bem como não será coberto a execução de mão de obra para reparos em cabines primárias ou qualquer outra forma de repara que envolva mão de obra específica para cabines primárias.

9.5.6 Caso haja a necessidade de utilização de andaime, seja por altura (acima de 7 (sete) metros), por segurança ou por possibilidade do agravamento do dano, a critério da Assistência Empresarial ou por solicitação da Assistência, a contratação e pagamento da despesa de locação do andaime será de responsabilidade exclusiva do Segurado – Empresa Estipulante do Seguro -.

9.5.7 O serviço será prestado em todo o território brasileiro.

9.5.8 Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Disponibilidade da Prestação do Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.

9.6 ELETRICISTA – PARA EVENTOS EMERGENCIAIS

9.6.1 Se, em consequência de Evento Emergencial ocorrer problemas elétricos relacionados a tomadas queimadas, interruptores defeituosos, disjuntores e fusíveis danificados, chaves facas,, troca de resistências de chuveiros (não blindados) e torneiras elétricas (não blindadas), decorrentes de problema funcional ou que possam vir a acarretar curto circuito ou interrupção de energia na rede de baixa no imóvel, a Assistência Empresarial se responsabilizará pelo envio, custo de mão de obra do Prestador e material para conter o Evento Emergencial, desde que possível tecnicamente, conforme limites especificados a seguir.

9.6.2 Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Empresarial contratado (conforme item 5.6 destas Condições Gerais).

9.6.3 A Assistência Empresarial não se responsabiliza por qualquer despesas excedentes ao limite contratado com mão de obra ou material, sendo tais despesas de responsabilidade exclusiva do Segurado – Empresa Estipulante do Seguro -.

9.6.4 O serviço não será prestado em transformadores de energia e equipamentos de automação.

9.6.5 Quando o imóvel se localizar em edifício em condomínio, a prestação deste serviço se limita às áreas privativas, estando excluídas, portanto, as áreas comuns do condomínio.

9.6.6 Caso haja a necessidade de utilização de andaime, seja por altura (acima de 7 (sete) metros), por segurança ou por possibilidade do agravamento do dano, a critério da Assistência Empresarial ou por solicitação do Prestador, a contratação e pagamento da despesa de locação do andaime será de responsabilidade exclusiva do Segurado – Empresa Estipulante do Seguro -.

9.6.7 O serviço será prestado em todo o território brasileiro.
9.6.8 Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Disponibilidade da Prestação do Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.

9.7 VIDRACEIRO

9.7.1 Se, em consequência de Evento Emergencial, ocorrer quebra de vidros das portas ou janelas externas do imóvel, a Assistência Empresarial se encarregará do envio de um Prestador para conter a situação, com a instalação de tapumes, ou quando possível, executar os serviços definitivos, arcando com o custo de mão-de-obra e o material básico de reposição necessário: vidro canelado, liso ou martelado, até 3,0 mm (três milímetros) de espessura, conforme limites mencionados a seguir.

9.7.2 Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Empresarial contratado (conforme item 5.7 deste Descritivo).

9.7.3 A escolha do material básico a ser utilizado fica a critério da Assistência Empresarial, cuja premissa é a resolução do problema em caráter emergencial, visando o não agravamento da situação, portanto, a Assistência Empresarial não se responsabiliza pela substituição de materiais idênticos aos existentes ou pela manutenção de questões estéticas do imóvel. Caso não seja possível a realização do serviço de vidraceiro, a critério da Assistência Empresarial, nos termos acima mencionados, a Assistência Empresarial fornecerá a colocação de tapume. Neste caso o serviço será encerrado e o prestador não voltará para a troca do vidro.

9.7.4 Quando o imóvel se localizar em edifício em condomínio, a prestação deste serviço se limita às áreas privativas, estando excluídas, portanto, as áreas comuns do condomínio.

9.7.5 Caso haja a necessidade de utilização de andaime, seja por altura (acima de 7 (sete) metros), por segurança ou por possibilidade do agravamento do dano, a critério da Assistência Empresarial ou por solicitação do Prestador, a contratação e pagamento da despesa de locação do andaime será de responsabilidade exclusiva do Segurado – Empresa Estipulante do Seguro -.

9.7.6 Este serviço está disponível para as cidades com mais de 800.000 (oitocentos mil) habitantes e todas as capitais.

9.7.7 Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Disponibilidade da Prestação do Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h e sábados das 8h às 12h (exceto feriados);

9.8 FIXAÇÃO DE ANTENAS RECEPTIVA DE SINAIS

9.8.1 Se, em consequência de ocorrência de Evento Externo, ocorrer o deslocamento ou perigo eminente de queda da antena coletiva, em casas ou edifícios (não podendo ser de uso coletivos), a Assistência Empresarial se responsabilizará pelo envio de uma empresa especializada para realizar o reparo emergencial do sistema de fixação da antena coletiva para evitar riscos maiores às áreas comuns do estabelecimento, desde que tecnicamente possível, até os limites mencionados abaixo.

9.8.2 Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Empresarial contratado (conforme item 5.8 deste Descritivos).

9.8.3 A prestação do serviço está condicionada à fixação de antenas VHF ou UHF e não compreende a sintonia dos canais ou imagem, tão pouco cabeamento.

9.8.4 Quando o imóvel se localizar em edifício em condomínio, a prestação deste serviço se limita às áreas privativas, estando excluídas, portanto, as áreas comuns do condomínio.

9.8.5 Caso haja a necessidade de utilização de andaime, seja por altura (acima de 7 (sete) metros), por segurança ou por possibilidade do agravamento do dano, a critério da Assistência Empresarial ou por solicitação do Prestador, a contratação e pagamento da despesa de locação do andaime será de responsabilidade exclusiva do Segurado – Empresa Estipulante do Seguro -.

9.8.6 Este serviço está disponível para as cidades com mais de 800.000 (oitocentos mil) habitantes e todas as capitais.

9.8.7 Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Disponibilidade da Prestação do Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h e sábados das 8h às 12h (SP e RJ) (exceto feriados);

9.9 COBERTURA PROVISÓRIA DE TELHADOS

9.9.1 Se, em consequência de Evento, conforme descrito no item 7, ocorrer destelhamento parcial no imóvel e sendo necessário e tecnicamente possível (por exemplo, mas não se limitando, se a estrutura de suporte do telhado disponível e o vão livre comporte os materiais utilizados para cobertura provisória; se for possível de acordo com as regras de segurança dos prestadores envolvidos) a cobertura provisória do telhado para a proteção do interior do imóvel, a Assistência Empresarial providenciará a cobertura provisória do telhado com lona, plástico ou outro material apropriado a fim de proteger provisoriamente o imóvel.

9.9.2 Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Empresarial contratado (conforme item 5.9 deste Descritivo).

9.9.3 Caso haja a necessidade de utilização de andaime, seja por altura (acima de 7 (sete) metros), por segurança ou por possibilidade do agravamento do dano, a critério da Assistência Empresarial ou por solicitação do Prestador, a contratação e pagamento da despesa de locação do andaime e material de segurança para o prestador serão de responsabilidade exclusiva do Segurado – Empresa Estipulante do Seguro -.

9.9.4 Este serviço está disponível para as cidades com mais de 800.000 (oitocentos mil) habitantes e todas as capitais.

9.9.5 Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Disponibilidade da Prestação do Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h e sábados das 8h às 12h (exceto feriados);

9.10 RECUPERAÇÃO DE VEICULOS

9.10.1 Na hipótese de utilização dos Serviços de Regresso Antecipado, caso o Cliente necessite retornar ao local onde deixou o seu veículo, a Assistência Empresarial se responsabilizará pelo custo e organização de uma passagem aérea na classe econômica ou outro meio de transporte, a critério da Assistência Empresarial, para que o veículo possa ser recuperado.

9.10.2 Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Empresarial contratado (conforme item 5.10 deste Descritivo).

9.10.3 O serviço será prestado em todo o território brasileiro.
9.10.4 Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Disponibilidade da Prestação do Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.

9.11 REGRESSO ANTECIPADO

9.11.1 Caso o Dono da Empresa se encontre em viagem dentro do território nacional e ocorrer um Evento, conforme descrito no item 7, sendo necessário o seu regresso em função de danos ao imóvel, a Assistência Empresarial providenciará sua viagem de regresso antecipado, desde que o meio de transporte utilizado/contratado pelo usuário para esta viagem não possibilite a sua locomoção no tempo necessário conforme limites especificados abaixo.

9.11.2 O meio de transporte a ser utilizado será de livre escolha da Assistência Empresarial, podendo ser aéreo (classe econômica) ou terrestre (carro, ônibus ou trem), a ser definido conforme menor horário de chegada ao local do Evento, criticidade do Evento e disponibilidade das Companhias de transporte, restando certo que passagem aérea, só será considerada se o Usuário se encontrar a mais de 300 km (trezentos quilômetros) do endereço de partida, ou o trajeto por via rodoviária seja superior a 5 (cinco) horas.

9.11.3 Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Empresarial contratado (conforme item 5.11 deste Descritivo).

9.11.4 Com a finalidade de providenciar o regresso antecipado do usuário, a Central de Atendimento Generali se sub-rogará nos direitos do usuário junto às Companhias Aéreas, agentes e operadores turísticos, a(s) passagem(ns) original(is) do usuário e poderá usar, negociar, providenciar, compensar, junto às companhias aéreas, agentes de viagens ou operadores turísticos, os bilhetes de transporte do usuário, caso

ele tenha utilizado esse tipo de transporte no trajeto de ida, dentro ou fora do prazo estipulado, de forma a assegurar o retorno do mesmo. Para tal efeito, a(s) passagem(ns) original(is) do usuário, passará(ão) a ser da Central de Atendimento Generali devendo o Cliente enviá-la(s) juntamente com o Termo de sub-rogação assinado a Central de Assistência, assim que retornar ao Município de Domicílio.

9.11.5 O serviço será prestado em todo o território brasileiro.

9.11.6 Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Disponibilidade da Prestação do Serviço: 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com a disponibilidade das Companhias de Transporte.

9.12 LIMPEZA DA EMPRESA

9.12.1 Na ocorrência de um Evento, conforme descrito no item 7 neste Descritivo, que dificulte a utilização das áreas do imóvel, de tal maneira que serviços profissionais de limpeza possam viabilizar a utilização da área afetada ou a menos minimizar os efeitos, preparando o mesmo para um reparo posterior, a Assistência Empresarial se responsabilizará pelas despesas de mão de obra de um Prestador conforme limites especificados a seguir.

9.12.2 Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Empresarial contratado (conforme item 5.12 deste Descritivo).

9.12.3 A Assistência Empresarial não se responsabiliza por qualquer despesa com material de limpeza necessário para a prestação do serviço, sendo tais despesas de responsabilidade exclusiva do Segurado – Empresa Estipulante do Seguro -.

9.12.4 Quando o Imóvel se localizar em edifício em condomínio, a prestação deste serviço se limita às áreas privativas, estando excluídas, portanto, as áreas comuns do condomínio.

9.12.5 Caso haja a necessidade de utilização de andaime, seja por altura (acima de 7 (sete) metros), por segurança ou por possibilidade do agravamento do dano, a critério da Assistência Empresarial ou por solicitação do Prestador, a contratação e pagamento da despesa de locação do andaime será de responsabilidade exclusiva do Segurado – Empresa Estipulante do Seguro -.

9.12.6 Este serviço está disponível para as cidades com mais de 800.000 (oitocentos mil) habitantes e todas as capitais.

9.12.7 Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Disponibilidade da Prestação do Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h e sábados das 8h às 12h (exceto feriados).

9.13 GUARDA OU VIGILÂNCIA EMERGENCIAL DO IMÓVEL

9.13.1 Na ocorrência de um ou mais Eventos Externos descritos no sub item 7.2 deste documento, caso o Imóvel venha a ficar vulnerável em função de danos às portas, janelas, fechaduras ou qualquer outra forma de acesso ao Imóvel, colocando em risco as pessoas e/ou bens existentes em seu interior, a Assistência Empresarial providenciará o envio de 01 (um) Prestador que atuará como vigilante, sendo esse desarmado, de acordo com disponibilidade local e limites especificados a seguir.

9.13.2 O Segurado – Empresa Estipulante do Seguro - será responsável por garantir condições mínimas ao Prestador, como, por exemplo, disponibilidade de local coberto, acesso a sanitário, etc.

9.13.3 Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Empresarial contratado (conforme item 5.13 deste Descritivo).

9.13.4 Quando o Imóvel se localizar em edifício em condomínio, a prestação deste serviço se limita às áreas privativas, estando excluídas, portanto, as áreas comuns do condomínio.

9.13.5 O serviço será prestado em todo o território brasileiro.

9.13.6 Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.

9.14 TRANSPORTE E GUARDA DE MÓVEIS

9.14.1 Na ocorrência de um ou mais Evento, conforme descrito no item 7 neste Descritivo o Imóvel ficar inabitável ou existir a necessidade de reparos ou reformas por nossos Prestadores em algum dos serviços contemplados na Assistência Empresarial que exijam a transferência de móveis e bens pertencentes a um específico cômodo do Imóvel, a Assistência Empresarial encarregará, conforme limites especificados a seguir, da:

a) Mudança até local provisório indicado pelo Cliente para a guarda dos objetos;

b) Guarda de objetos e bens dos cômodos impactados até a conclusão da reforma ou reparos no Imóvel.

9.14.2 Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Empresarial contratado (conforme item 5.14 deste Descritivo).

9.14.3 O local para guarda de objetos e bens é de escolha do Cliente, desde que observado as limitações estabelecidas neste Descritivo.

9.14.4 Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Empresarial contratado observando-se tanto a limitação financeira, quanto de distância (km) entre o Imóvel e o local para guarda dos móveis.

9.14.5 Para ter direito a esse serviço o Cliente deverá solicitá-lo dentro de um período máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do Evento que deixou seu Imóvel ou Cômodo inabitável.

9.14.6 O serviço será prestado em todo o território brasileiro.

9.14.7 Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).

9.15 TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES

9.15.1 Quando o Segurado – Empresa Estipulante do Seguro - entender que será necessário e solicitar, terá à sua disposição a Central de Atendimento Generali para a transmissão de Mensagens Urgentes, a pessoas por ele indicadas, dentro do território nacional.

9.15.2 A Assistência Empresarial se responsabiliza pelo custo com ligações locais ou interestaduais para transmissão da mensagem.

9.15.3 Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Empresarial contratado.

9.15.4 Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Empresarial contratado (conforme item 5.15 deste Descritivo).

9.15.5 O serviço será prestado em todo o território brasileiro.

9.15.6 Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.

9.16 MANUTENÇÃO GERAL

9.16.1 Compõem os serviços de Manutenção Geral: (i) indicação de mão de obra especializada para manutenção geral.

9.16.2 Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Empresarial contratado (conforme item 5.16 deste Descritivo).

9.16.3 Para ambos os serviços o horário de funcionamento estabelecido é:

- Horário de Atendimento: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados);
- Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
- Prazo para retorno de indicação: 24 horas uteis.
- Indicação de Mão de Obra Especializada para Manutenção Geral.

9.16.4 A Central de Assistência Empresarial se encarregará da indicação de Prestadores, para reparos ou consertos no Imóvel e/ou reparos e consertos de eletrodomésticos.

9.16.5 Estão excluídos:

9.16.6 Reformas que necessitem acompanhamento de engenheiros e/ou arquitetos, bem como reformas que necessitem de projetos de qualquer natureza para sua execução;

9.16.7 Não nos responsabilizamos por serviços negociados diretamente com os nossos prestadores;

9.16.8 Custos de execução do(s) serviço(s), bem como qualquer gasto com materiais necessários.

9.16.9 Os seguintes serviços são disponibilizados pela de Assistência Empresarial: eletricistas, encanadores, chaveiros, conserto de eletrodomésticos, pedreiros, vidraceiros e pintores.

9.16.10 Os Serviços de mão de obra especializada para manutenção geral estão disponíveis para cidades com mais de 200 mil habitantes na região Sudeste do Brasil.

9.16.11 A responsabilidade da Assistência Empresarial se limita ao envio dos Prestadores acima relacionados, bem como ao pagamento dos custos pela primeira visita do profissional para elaboração de orçamentos para envio ao Segurado – Empresa Estipulante do Seguro -, ficando a critério do Segurado – Empresa Estipulante do Seguro - a contratação e execução ou não dos serviços.

9.16.12 Os custos de execução do serviço serão de responsabilidade exclusiva do Segurado – Empresa Estipulante do Seguro -.
A Assistência não se responsabiliza pela qualidade e por possível danos ou prejuízos no imóvel do Segurado– Empresa Estipulante do Seguro -.

9.17 LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E IMPRESSORAS

9.17.1 Se, devido à ocorrência de Eventos Externos que venham a atingir o imóvel, os microcomputadores e/ou as impressoras deste forem danificados e necessitarem de reparos, a Assistência Empresarial se responsabilizará pela substituição dos equipamentos. Em caso de impossibilidade de substituição, a Assistência Empresarial arcará com as despesas, via reembolso, com locação de equipamento idêntico ao danificado, ou, na indisponibilidade deste, de qualquer outra marca ou modelo compatível, a critério da Assistência Empresarial.

9.17.2 Para que o reembolso aconteça, será necessário a apresentação do laudo técnico que garanta o dano ao equipamento.

9.17.3 A locação se limita a 1 (um) microcomputador e a 1 (uma) impressora por evento.

9.17.4 O fornecimento levará em consideração, a critério da Assistência Empresarial, a disponibilidade de infraestrutura da cidade atendida.

9.17.5 Serão de responsabilidade exclusiva do segurado – Empresa Estipulante do Seguro -, as despesas de execução dos serviços que excederem os limites acima.

9.17.6 O serviço será prestado em todo o território brasileiro.

9.17.7 Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:
- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;

9.18 CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA

9.18.1 A Assistência Empresarial disponibilizará um serviço de informações, fornecendo ao Segurado– Empresa Estipulante do Seguro -, os custos aproximados de material e mão de obra para serviços de reparos simples que possam ser descritos e dimensionados por telefone, incluindo material estimado para realização do conserto, com especificidades, se houver.

9.18.2 A responsabilidade da Assistência Empresarial se limita a indicação de custos aproximados de material e mão de obra acima relacionados, lembrando que estes podem variar conforme material ou empresa contratada pelo Segurado – Empresa Estipulante do Seguro - para executar o serviço, ficando a critério deste a execução ou não dos serviços e aceitação dos orçamentos / preços indicados pelos efetivos fornecedores.

9.18.3 Os custos de execução do serviço serão de responsabilidade exclusiva do Segurado – Empresa Estipulante do Seguro -.
9.18.4 O serviço será prestado em todo o território brasileiro.
9.18.5 Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:
- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;

9.19 REMOÇÃO INTER HOSPITALAR

Se, em consequência de um Evento, conforme descrito no item 7 neste Descritivo, o usuário sofrer ferimentos e necessitar de cuidados médicos, e o local onde está sendo atendido não tem condições técnicas e/ou estruturais para fazê-lo, após serem prestados os primeiros socorros pelas autoridades públicas competentes e conforme avaliação médica da equipe que atendeu o usuário naquele hospital, houver a necessidade de remoção do usuário para uma unidade hospitalar mais apropriada, desde que devidamente justificada, a Assistência Empresarial providenciará esta remoção por meio de transporte adequado.

9.19.1 A remoção somente poderá ser realizada pela Assistência Empresarial após apresentação de pedido do médico que estiver atendendo o usuário no local do Evento. O pedido do médico local deve necessariamente conter as seguintes informações por ESCRITO:

a) Que o local onde o usuário está internado, segundo critérios exclusivamente médicos, não tem condições técnicas e estruturais para atendê-lo;

b) O estado de saúde do usuário (descrição clínica detalhada), e o(s) tratamento(s) e medicamento(s) que vem (em) sendo aplicado(s) ao mesmo;

c) O meio de transporte recomendado para a remoção inter hospitalar, podendo ser feita por ambulância, carro, avião comercial ou avião UTI, e sua justificativa clínica para tal;

d) O hospital mais próximo com condições de receber o usuário e se este tem condições clínicas de ser removido até o hospital.

9.19.2 Independentemente do pedido do médico referido acima, a remoção ainda precisará da anuência da Equipe Médica da Assistência Empresarial, a qual poderá decidir sobre a necessidade da remoção inter hospitalar, bem como sobre o meio de transporte que será utilizado (ambulância, carro, avião comercial ou avião UTI).

9.19.3 Se necessário, de acordo com critérios médicos, um médico ou uma enfermeira deverá acompanhar o paciente para possibilitar a remoção inter hospitalar.

9.19.4 Os serviços de assistência de remoção inter hospitalar somente serão prestados de e/ou para hospitais também situados em território brasileiro.

9.19.5 Nenhum outro motivo que não o da estrita necessidade médica poderá determinar a remoção.

9.19.6 Serão de responsabilidade do Segurado – Empresa Estipulante do Seguro - e/ou a sua família e/ou responsáveis legais:

9.19.7 O dever de localizar e garantir uma vaga hospitalar no hospital de destino para o usuário;

9.19.8 Enviar para a Equipe Médica da Assistência Empresarial a confirmação da vaga, por escrito, por fax ou e-mail, devidamente assinada e identificada com o Código Regional de Medicina (CRM) do médico do hospital para onde ele deverá ser transferido.

9.19.9 A remoção do usuário só será iniciada quando esta vaga hospitalar de destino estiver assim confirmado com a Central de Atendimento Generali.

9.19.10 Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Empresarial contratado (conforme item 5.19 deste Descritivo).

9.19.11 O serviço será prestado em todo o território brasileiro.

9.19.12 Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:
- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Disponibilidade da Prestação do Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.

9.19.14 Em hipótese alguma os serviços de Remoção Inter Hospitalar poderão ser comparados como espécie de um "plano privado de assistência à saúde", não tendo a Assistência Empresarial qualquer responsabilidade sobre a conduta da equipe médica responsável pelo atendimento e tampouco qualquer responsabilidade financeira com relação às despesas do atendimento médico e/ou hospitalar, tanto no Hospital e/ou Unidade de Pronto Atendimento de origem quanto do novo Hospital para o qual o usuário será removido.

9.20 CONSERTO DE AR CONDICIONADO

9.20.1 Em caso de quebra do ar-condicionado que guarnece o Imóvel, a Assistência Empresarial garantirá o envio e custo de mão de obra de um Prestador para efetuar limpeza, ajuste e pequenos reparos do equipamento de ar-condicionado, até o limite o limite do plano de Assistência.

9.20.2 Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Empresarial contratado (conforme item 5.20 deste Descritivo).

9.20.3 Quando o Imóvel se localizar em edifício em condomínio, a prestação deste serviço se limita às áreas privativas, estando excluídas, portanto, as áreas comuns do condomínio.

9.20.4 Estão excluídos aparelhos de ar-condicionado central, sendo que qualquer troca de peças ou motores serão de responsabilidade exclusiva do Segurado – Empresa Estipulante do Seguro -.

9.20.5 Este serviço está disponível para as cidades com mais de 800.000 (oitocentos mil) habitantes e todas as capitais.

9.20.6 Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:
- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).

9.21. ALUGUEL DE GERADOR PROVISÓRIO

9.21.1 Em caso de falta de energia, disponibilizada pela Concessionaria da cidade do Segurado – Empresa Estipulante do Seguro -, que impossibilite o funcionamento do Imóvel, a Assistência Empresarial disponibilizará um gerador provisório, conforme disponibilidade do equipamento, para restabelecer a energia no local. Quando não for possível, em hipótese alguma, atender o Cliente com o equipamento especificado neste serviço, a Assistência garante o reembolso do gerador contratada e utilizado pelo Cliente.
9.21.2 Para que a Assistência possa garantir o reembolso do gerador utilizado, é necessário que no momento da ocorrência da queda de energia, o Segurado – Empresa Estipulante do Seguro - comunique imediatamente a Central de Assistência para que possamos fazer a comprovação do evento.

9.21.3 Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Empresarial contratado (conforme item 5.21 deste Descritivo).

9.21.4 Esta assistência não garante, em qualquer situação, os seguintes bens, objetos, mercadorias, riscos e prejuízos: Lucros cessantes, perda de ponto, perda de mercado, desvalorização dos bens assistidos.

9.21.5 Quando o Imóvel se localizar em edifício em condomínio, a prestação deste serviço se limita às áreas privativas, estando excluídas, portanto, as áreas comuns do condomínio.

9.21.6 Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:
- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;

9.22 REPARO DE BEBEDOURO

9.22.1 Em caso de quebra do bebedouro situado no Imóvel , será disponibilizado um Prestador para ajuste e reparos, até o limite o limite do plano de Assistência contratado.

9.22.2 Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Empresarial contratado (conforme item 5.22 deste Descritivo).

9.22.3 Está excluído deste serviço reparo em equipamentos fora de linha, dentro da garantia ou equipamentos que não possuem assistência técnica credenciada no Brasil. Qualquer troca de peças ou motores será de responsabilidade exclusiva do Segurado – Empresa Estipulante do Seguro -. Estão excluídos desse serviço os filtros de água que possuem rede de manutenção própria.

9.22.4 Quando o Imóvel se localizar em edifício em condomínio, a prestação deste serviço se limita às áreas privativas, estando excluídas, portanto, as áreas comuns do condomínio.

9.22.5 A Assistência Empresarial não se responsabiliza pela qualidade da água fornecida pelo Cliente, bem como por quaisquer danos causados pelo seu consumo. Estão excluídos também reparos em filtros; instalação ou substituição de pé ou rodízio; limpeza interna e externa; reparo em qualquer parte estética do equipamento.

9.22.6 Este serviço está disponível para as cidades com mais de 800.000 (oitocentos mil) habitantes e todas as capitais.

9.22.7 Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:
- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).

9.23 CONSERTO DE ELETRODOMÉSTICOS (LINHA BRANCA E MARROM)

9.23.1 Se solicitado pelo Segurado – Empresa Estipulante do Seguro -, a Assistência providenciará o envio de Prestador para reparo de eletrodomésticos do tipo Linha Branca.

9.23.2 A Assistência se responsabiliza exclusivamente pelo custo de mão de obra de profissionais especializados para reparo do equipamento danificado.

9.23.3 Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Empresarial contratado (conforme item 5.23 deste Descritivo).

9.23.4 Os custos de troca ou substituição de qualquer peça ou ainda despesas que excederem os limites da Assistência, serão de responsabilidade do Segurado – Empresa Estipulante do Seguro - e deverão ser tratados diretamente com o Prestador de Serviço afiliado, não cabendo a Assistência qualquer responsabilidade neste sentido.

9.23.5 Caso não seja possível o reparo no Imóvel, o Segurado – Empresa Estipulante do Seguro - será responsável por levar e buscar o aparelho ao local indicado pelo Prestador de Serviço, correndo as suas expensas os custos com o transporte dos aparelhos, se o caso.

9.23.6 Estão incluídos neste serviço aparelhos com até 5 (cinco) anos de fabricação, comprovados através de nota fiscal a ser fornecida pelo Segurado – Empresa Estipulante do Seguro - ou pelo modelo do aparelho.

9.23.7 São considerados equipamentos assistidos: fogão, refrigerador, freezer, lava-roupas, secadora de roupas, lava-louças, forno micro-ondas, centrífuga de roupas, frigobar, televisor, videocassete, aparelho de som, aparelho de DVD.

9.23.8 Principais exclusões:

a) Reparo de aparelhos importados que não possuam assistência técnica disponível no Brasil, a critério da Assistência;
b) Reparo de aparelhos que tenham sido fabricados há mais de 5 (cinco) anos, a contar da data do acionamento da Assistência;
c) Limpeza ou revisão geral do funcionamento dos aparelhos sem que seja constatado um Evento, a critério da Assistência;
d) Despesas com peças para troca, reposição ou substituição;
e) Reparo em equipamentos que estejam fora de linha;
f) Reparo em equipamentos para os quais não seja possível encontrar peças originais (excluindo refaturadas) à venda no mercado.

9.23.9 Se solicitado pelo Segurado – Empresa Estipulante do Seguro -, a Assistência providenciará o envio de Prestador para reparo de eletroeletrônicos do tipo Linha Marrom.

9.23.10 A Assistência será responsável exclusivamente pelo custo de mão de obra de profissionais especializados para reparo do equipamento danificado.

9.23.11 Estão incluídos neste serviço aparelhos com até 5 (cinco) anos de fabricação, comprovados através de nota fiscal a ser fornecida pelo Segurado – Empresa Estipulante do Seguro - ou pelo modelo do aparelho.

9.23.12 O serviço será prestado em todo o território brasileiro.

9.23.13 Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).

9.24 VIDRACEIRO ESPECIALIZADO (ESPELHOS)

9.24.1 Em caso de quebra de espelhos a Assistência Empresarial enviará um Prestador para realizar a reparação ou troca do espelho danificado.

9.24.2 Estão incluídos nesse serviço as despesas de envio e custo de mão de obra dos profissionais, e materiais básicos para troca ou reparo do espelho, COM EXCEÇÃO DO ESPELHO.

9.24.3 Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Empresarial contratado (conforme item 5.24 deste Descritivo).

9.24.4 Quando o Imóvel se localizar em edifício em condomínio, a prestação deste serviço se limita às áreas privativas, estando excluídas, portanto, as áreas comuns do condomínio.

9.24.5 O serviço será prestado em todo o território brasileiro.

9.24.6 Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;

- Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).

9.25 CONSERTO DE PORTA ONDULADA

9.25.1 Em caso de redução de segurança na Empresa Assistida por conta de quebra da porta do tipo ondulada, será enviado pela Assistência Empresarial um Prestador para reparo, em caráter paliativo, da porta do tipo ondulada. Estão previstos reparo no conjunto de trancas, travas, chaves e fechaduras, e ainda a lubrificação e limpeza dos trilhos e do conjunto mecânico.

9.25.2 Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Empresarial contratado (conforme item 5.25 deste Descritivo).

9.25.3 Não estão garantidos os reparos emergências em decorrência de impacto de veículos terrestres ou aéreos ou roubo/furto e reparos ou mesmo troca das lâminas e soleira dos trilhos metálicos.

9.25.4 Quando o Imóvel se localizar em edifício em condomínio, a prestação deste serviço se limita às áreas privativas, estando excluídas, portanto, as áreas comuns do condomínio.

9.25.5 Este serviço está disponível para as cidades com mais de 800.000 (oitocentos mil) habitantes e todas as capitais.

9.25.6 Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:
- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).

9.26 COURIER

9.26.1 Em virtude de acidente do Funcionário contratado como office boy ou do Cliente em decorrência de evento coberto e que impossibilite este de locomover-se, mediante comprovante médico a Assistência Empresarial providenciará um courier, por um período de 5 (cinco) dias úteis, para pagamentos de contas e outros serviços ligados à atividade da Empresa Assistida.

9.26.2 Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Empresarial contratado (conforme item 5.26 deste Descritivo).

9.26.3 Estão excluídos desse serviço o transporte de dinheiro.

9.26.4 A Assistência não se responsabiliza por possíveis danos ou extravio de documentos oficiais e originais.

9.26.5 O serviço será prestado em todo o território brasileiro.

9.26.6 Este serviço será prestado apenas em dias úteis e horário comercial.

9.26.7 Para estes serviços, o horário de

9.26.8

9.26.9
9.26.10
9.26.11

9.26.12 namento estabelecido é:

- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Disponibilidade da Prestação do Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).

9.27 INDICAÇÃO DE SERVIÇOS VIA CONCIERGE

9.27.1 Na hipótese em que o Segurado – Empresa Estipulante do Seguro - precisar de informações sobre telefones de serviços emergenciais (bombeiros, polícia e hospitais), a Assistência Empresarial fornecerá o número do telefone disponível no cadastro de seus Prestadores ou sites de consultas telefônicas.

9.27.2 A Assistência Empresarial se responsabiliza somente em informar o(s) número(s) de telefone(s) solicitado(s), sendo de responsabilidade do Segurado – Empresa Estipulante do Seguro - acionar o serviço.

9.27.3 A Assistência Empresarial não terá responsabilidade sobre os serviços acionados pelo Segurado – Empresa Estipulante do Seguro -.

9.27.4 Este serviço de informação está condicionado à existência de cadastro de prestadores da Assistência Empresarial ou à disponibilidade do número de telefone em registros públicos.

9.27.5 Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Empresarial contratado (conforme item 5.27 deste Descritivo).

9.27.6 O serviço será prestado em todo o território brasileiro.
9.27.7 Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Disponibilidade da Prestação do Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.

9.28 INFORMAÇÕES VIA CONCIERGE

9.28.1 INFORMAÇÕES E DICAS DE VIAGEM

9.28.2 Se solicitado pelo Segurado – Empresa Estipulante do Seguro -, a Assistência fornecerá informações relativas à viagens, conforme itens abaixo:

a) Indicações de agências e operadoras de viagem;
b) Documentações, passaportes, requisitos de vistos, vistos de entrada, vacinas;
c) Números de telefones de Embaixadas e Consulados brasileiros;
d) Informações meteorológicas;
e) Condições do trânsito e mapas;
f) Moeda, câmbio e normas alfandegárias;
g) Informações sobre o país e suas principais cidades.

9.29 INFORMAÇÕES SOBRE AGENDA CULTURAL E DICAS GATRONÔMICAS

9.29.1 Se solicitado pelo Segurado – Empresa Estipulante do Seguro -, a Assistência fornecerá informações sobre atividades e dicas culturais e gastronômicas para determinada localidade, como óperas, teatros, concertos, museus, shows, eventos esportivos, restaurantes, vinícolas, entre outras atividades.

9.29.2 Depois de fornecidas todas as informações necessárias pelo Segurado – Empresa Estipulante do Seguro -, o prazo para retorno da Assistência ao Segurado – Empresa Estipulante do Seguro - é de até 36 horas no Brasil e 48 horas no exterior.

9.30 INFORMAÇÕES SOBRE TRÂNSITO

9.30.1 Se solicitado pelo Segurado – Empresa Estipulante do Seguro -, a Assistência fornecerá informações sobre o trânsito de veículos nas principais vias, capitais e cidades turísticas do mundo.

9.30.2 Em razão da natureza deste serviço, a Assistência não poderá ser responsabilizada por qualquer inconsistência nas informações prestadas.

9.30.3 As informações serão prestadas após o Segurado – Empresa Estipulante do Seguro - fornecer todos os dados da viagem, como período de estadia, locais a serem visitados, motivos da viagem, dentre outras.

9.30.4 Depois de fornecidas todas as informações necessárias, a critério da Assistência, o prazo para retorno da Assistência ao Segurado – Empresa Estipulante do Seguro - é de até 36 (trinta e seis) horas no Brasil por cada cidade cujas informações sejam solicitadas.

9.30.5 O serviço será prestado em todo o território brasileiro.

9.30.6 Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Disponibilidade da Prestação do Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.

9.31 DESENTUPIMENTO

9.31.1 Em caso de entupimento de tubulações de esgoto, pias, sifões, ralos, vasos sanitários, calhas e tubulações, desde que pertencentes e localizadas no terreno e área construída do imóvel e que todas as caixas de inspeção e/ou gordura sejam conhecidas ou indicadas por planta, a Assistência Empresarial se encarregará das despesas com mão de obra de um Prestador necessárias para desentupimento.

9.32.2 Estão excluídos: desentupimento em decorrência de alagamento e inundações; desentupimento em tubulações e/ou equipamentos pertencentes a piscinas; desentupimento de tubulações de água potável; obstruções/ entupimento provenientes da deterioração e/ou corrosão das tubulações; desentupimento de tubulações cerâmicas (manilhas); limpeza de coletores e reservatórios de dejetos de sifões e ralos quando não interferirem na vazão normal da água; obstruções provenientes de argamassa e raízes; conservação ou limpeza de fossa séptica; desentupimento em prumadas (coluna de edifícios) de água fria, quente, pluviais e esgoto; desentupimento em tubulações e/ ou equipamentos pertencentes a piscinas.

9.32.3 Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Empresarial contratado (conforme item 5.24 deste Descritivo).

9.32.3 O serviço será prestado em todo o território brasileiro.

9.32.4 Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Disponibilidade da Prestação do Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.

9.33 SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA DE ELETRODOMÉSTICOS (LINHA BRANCA – COPA)

9.33.1 Se na ocorrência de um ou mais Evento, conforme item 7 deste Descritivo, os eletros-domésticos do tipo freezer, refrigerador, micro-ondas, fogão, depuradores de ar e exaustor de ar ficarem impossibilitados de

uso, e, se, devido à falta de um destes eletrodomésticos, a vida cotidiana dos funcionários que trabalham no Imóvel for afetada, a Assistência Empresarial se responsabilizará pela substituição provisória do eletrodoméstico para conter a situação até os limites mencionados a seguir.

9.33.2 Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Empresarial contratado (conforme item 5.30 deste Descritivo).

9.33.3 A Assistência Empresarial fornecerá aparelhos eletrodomésticos disponíveis em sua rede credenciada para suprir as necessidades do Segurado – Empresa Estipulante do Seguro -, não se comprometendo a fornecer o equipamento idêntico ao que o Segurado – Empresa Estipulante do Seguro - possua em seu Imóvel.

9.33.4 Este serviço está disponível para as cidades com mais de 800.000 (oitocentos mil) habitantes e todas as capitais.

9.33.5 Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Disponibilidade da Prestação do Serviço: Segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).

9.34 SERVIÇO DE TRANSPORTE – TÁXI

9.34.1 Em virtude de acidente, em decorrência de um Evento, conforme item 7 deste Descritivo, que impossibilite o Cliente de locomover-se, mediante comprovante médico a Assistência Empresarial providenciará o serviço de transporte durante 5 (cinco) dias úteis para o Imóvel, desde que a distância máxima seja inferior a 50 km (cinquenta quilômetros).

9.34.2 Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Empresarial contratado (conforme item 5.31 Deste Descritivo).

9.34.3 O serviço será prestado em todo o território brasileiro.

9.34.4 Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Disponibilidade da Prestação do Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.

9.35 SUBSTITUIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

9.35.1 Se, em consequência de acidente, em decorrência de um Evento, conforme item 7 destes Descritivo do funcionário devidamente contratado pela empresa (com carteira assinada) para os fins de: faxineira, copeira e secretária tiver que permanecer hospitalizado por período superior a 5 (cinco) dias, não havendo nenhum outro profissional contratado para a mesma função na empresa, a Assistência Empresarial se responsabilizará pela prestação dos serviços mencionado acima, e em caso de impossibilidade extrema de prestação de serviço, a Assistência arcará com as despesas - reembolso com a contratação de um profissional temporário para a função até os limites mencionados a seguir.

9.35.2 A responsabilidade da Assistência Empresarial está limitada às despesas havidas com a contratação do profissional até que o funcionário retorne a sua função ou seja atingido o limite do plano de Assistência Empresarial contratado (conforme item 5.32 deste Descritivo).

9.35.3 O serviço será prestado em todo o território brasileiro.

9.35.4 Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;

9.36 ENVIO DE CAÇAMBA

9.36.1 Em caso de reformas envolvendo o Imóvel, será oferecido o serviço de caçamba para retirada de entulhos conforme limites previstos na contratação.

9.36.2 Os serviços desta assistência serão prestados até o limite da modalidade da Assistência Empresarial contratada (conforme item 5.33 deste Descritivo).

9.36.3 Este serviço está disponível para as cidades com mais de 800.000 (oitocentos mil) habitantes e todas as capitais.

9.36.4 Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:
- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Disponibilidade da Prestação do Serviço: Segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).

9.37 DEDETIZAÇÃO

9.37.1 Em caso de ocorrência de um Evento, conforme item 7 deste Descritivo que tragam risco sanitário ao Imóvel e que possa ser resolvido através de serviço de dedetização, será oferecido pela Assistência o envio de um Prestador.

9.37.2 Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de Assistência Empresarial contratado (conforme item 5.37 destas Condições Gerais).

9.37.3 Este serviço está disponível para as cidades com mais de 800.000 (oitocentos mil) habitantes e todas as capitais.

9.37.4 Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:
- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Disponibilidade da Prestação do Serviço: Segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).

10. LIMITE DE DURAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

10.1 O prazo de vigência da Assistência Empresarial vigorará pelo prazo em que o vínculo contratual entre o Segurado – Empresa Estipulante do Seguro - e a Seguradora vigorar, observadas as disposições complementares citadas no item 11.1. abaixo.

10.2 Em complemento ao disposto no item 11.2 acima, a Assistência será considerada cancelada de pleno direito, independente de notificação prévia ao segurado – Empresa Estipulante do Seguro -:

a) Na data em que cessar, independentemente do motivo, o vínculo contratual do segurado – Empresa Estipulante do Seguro - com a Generali que tiver concedido o direito à utilização dos Serviços;

b) Quando atingidos quaisquer dos limites estabelecidos neste Descritivo;

c) Quando houver o Segurado – Empresa Estipulante do Seguro - prestado informações ou encaminhado documentos inconsistentes, falhos, falsos ou inverídicos e/ou provenientes de má-fé;

d) Praticar atos ilícitos.

11. LIMITE TERRITORIAL DA ASSISTÊNCIA

11.1 Os Serviço será prestado exclusivamente em território Brasileiro.

11.2 Os Serviços efetuados em todas cidades do Brasil com mais de 200.000 (Duzentos mil habitantes ou localidades na qual ou por qualquer motivo seja impossibilitada a prestação do serviço onde exista infraestrutura de profissionais adequada e disponível. Caso na cidade não exista a infraestrutura necessária para a prestação dos Serviços, o Segurado – Empresa Estipulante do Seguro - será instruído pela Central de Atendimento Generali sobre como proceder, nos casos em que o segurado – Empresa Estipulante do Seguro - for autorizado pela Central de Atendimento Generali a realizar o serviço de forma particular, será realizado o reembolso mediante a apresentação de documentação solicitada e respeitando-se, em qualquer caso, os limites previstos em cada modalidade de assistência contratada, observando em qualquer caso, os limites previstos em cada modalidade de assistência.

12. EXCLUSÕES

12.1 A Assistência Empresarial não garante as despesas decorrentes de prejuízos por perdas e danos em consequência de ou para os quais tenham contribuído:

a) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como não responderá, ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais, próxima ou remotamente, tenham contribuído tumultos, motins, arruaças, greves, lockout, atos de vandalismo, saques e quaisquer outras perturbações da ordem pública, inclusive os ocorridos durante ou após o Evento;

b) Atos ilícitos decorrentes da ação ou omissão, seja por dolo ou culpa, praticados pelo Segurado – Empresa Estipulante do Seguro - ou Representante Legal.

c) Confisco, requisição ou danos produzidos aos bens que guarnecem o imóvel por ordem do governo, de fato ou de direito, ou de qualquer autoridade constituída;

d) Despesas com peças de reposição ou para reparos, bem como gasto em hotéis e restaurantes, não previstos nos serviços;

e) Despesas de quaisquer naturezas superiores aos limites de responsabilidade da Assistência Empresarial ou, ainda, serviços providenciados diretamente pelo Segurado – Empresa Estipulante do Seguro -;

f) Eventos ou problemas ocorridos antes do início de vigência da Assistência Empresarial ou que caracterizem falta de manutenção do imóvel;

g) Explosão, liberação de calor e irradiações provenientes decisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;

h) Ocorrências decorrentes de atos de terrorismo e sabotagem, decretação de estado de calamidade pública, catástrofes naturais, catástrofes decorrentes de má ou falta de infraestrutura do Município ou Estado onde se localiza o imóvel indicado;

i) Operações de busca, recuperação e salvamento de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência do Evento, bem como operações de rescaldo;

j) Perdas ou danos ocasionados por incêndio, explosão decorrente, direta ou indiretamente, de terremotos, erupção vulcânica, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza;
k) Procedimentos que caracterizem má-fé ou fraude do Segurado – Empresa Estipulante do Seguro - na utilização dos serviços da Assistência Empresarial, ou por qualquer meio, bem como se o Segurado – Empresa Estipulante do Seguro - procurar obter benefícios ilícitos do serviço da Assistência Empresarial, ou por qualquer meio, bem como se o Segurado – Empresa Estipulante do Seguro - procurar obter benefícios ilícitos do serviço da Assistência Empresarial;
l) Eventos Garantidos e suas consequências, decorrentes de alagamento provocado por chuvas, transbordamento de rios, córregos, lagos ou qualquer outro evento natural.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Caso haja a necessidade de utilização de andaime, seja por altura (acima de 7 (sete) metros), por segurança ou por possibilidade do agravamento do dano, a contratação e pagamento da despesa de locação do andaime será de responsabilidade do Segurado – Empresa Estipulante do Seguro -.

13.2 Para a prestação de qualquer serviço disponível neste Descritivo, só será realizado caso o acesso ao local seja dentro dos padrões e não gere a necessidade de qualquer auxílio de equipamentos ou pessoas, assim como, não será prestado o serviço caso coloque em risco a vida do Prestador de Serviços.

13.3 Para o caso de reembolsos previamente autorizados pela Central de Atendimento Generali, quando da autorização desta, o Segurado – Empresa Estipulante do Seguro - será orientado sobre todos os procedimentos (documentos, prazos e processos) a serem executados para solicitação do reembolso referente aos custos dispendidos por algum Serviço garantido, observado os limites e demais condições estabelecidas neste Descritivo.

13.4 Para análise de reembolso, o Segurado – Empresa Estipulante do Seguro - deverá enviar a documentação mínima abaixo indicada, sem prejuízo de documentos e informações que venham a ser solicitados de forma complementar e posterior pela Central de Atendimento Generali.

a) Pedido de reembolso devidamente preenchido e assinado pelo Cliente;
b) Nota fiscal original emitida pelo Prestador utilizado.
c) Orçamento contendo a descrição dos serviços prestados.
d) Somente serão aceitas solicitações de reembolso encaminhadas (i) em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota fiscal referente ao Serviço em questão e (ii) em até 60 (sessenta) dias corridos após a ocorrência do Evento que deu origem à autorização do reembolso pela Central de Assistência.

13.5 Reembolsos serão executados em moeda local (Reais), no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento de todos os documentos mínimos listados neste Descritivo e dos eventuais documentos complementares solicitados pela Central de Atendimento Generali. O reembolso será realizado mediante depósito na conta do Cliente ou seu representante legal, caso se demonstre a impossibilidade de se creditar o valor em conta bancária de titularidade do próprio Segurado – Empresa Estipulante do Seguro -.